

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Compilar

Projeto de Lei n. 33/54

Assunto *Compilação impostos de Indústria e Profissões*

Distribuído á Comissão *Justiça e Finanças*

22-6-54

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações : *devolvido em*

18/6-54

Secretaria da Câmara Municipal, em

*Comissão de Justiça e Finanças
22-10-54
João Marcos Escobar*

Projeto de Lei Nº 33/54

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, Decreta

Art. 1º - Ficam congelados, na base da tributação do exercício de 1954, os impostos prediais e de industria e profissões, para o exercício de 1955, não podendo, portanto, mesmo em caráter de revisão, serem aumentados a qualquer pre-testo.

Art. 2º - Os contribuintes que, por qualquer forma se julgarem prejudicados por inobservancia da presente Lei, por parte das autoridades lançadoras, poderão recorrer à Câmara, juntando ao requerimento de recurso, documentos pelos qua-es se possam auferir a procedencia da reclamação.

§-unico - Os requerimentos de recursos ficam isentos de selos, ta-xas de expediente ou qualquer outro emolumento devido por Lei anterior a esta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, re-vogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bragança Paulis-ta, 22 de Outubro de 1954

João Marcos Escobar

*Comissão de Justiça etc
O projeto em causa é incoerente,
estando desamparado de base logica. Documento*

de arrecadação no caso, adnem, da valoriza-
ção e de outros jumentos occurrentes que o Município
não pôde tutelar. Entre elles a inflação que
briga a alta dos custos, dos salarios etc. Con-
tra a obrigatoriedade do aumento da arrecada-
ção pelo Município, quando administra seu
património, age como qualquer organisação par-
ticular, onde a receita deve andar ao lado da
despesa. Esta cresce em razão do progresso,
que força novos investimentos e conservação
dos antigos, e, em razão também do gravame
do desequilibrio de finanças de Juazias e economia
de outras pessoas de Direito Publico (a União e o Estado).
Sobre estas pessoas o Município não tem acção. Deste
modo, entende de congelar a receita descurando
de congelar os jumentos que elle provocam a
ruptura pelo excessos de despesa, e esquecer

as consequências de falência em que, e mesmo
beneficiado seria o povo, embora, momen-
taneamente a pequena parcela de comerciantes
e proprietários possa satisfazer-se. Segundo
sabemos a despesa do orçamento para o próximo
ano é da ordem de Cr. \$ 13.000.000,00 (treze
milhões de cruzeiros) contra Cr. \$ 10.000.000,00 (dez
milhões) do ano de 1953 em curso. Se cresce
em Cr. \$ 3.000.000,00 para o próximo ano (salários
mínimos, alta do custo do material e suas de obra
em geral etc), como estrangular a receita que,
em sua maior parte, é formada do imposto
que o projeto quer congelar e da contribuição
do Estado, sempre um grande atrazo para
cumprir. Certo da exelente intuição do
autor do projeto, encaminhamos sua petição,
e que digamos em o respeito devido ao seu
autor. Em 9/11/54

Amador Bufano. P. L.
A. H. G. S.

Nota relator pela Comissão de Finanças o
Vereador Sr. José Guimarães Coutinho, em 10/11/54
Comissão de Finanças, etc. *de José Guimarães Coutinho - Presidente*

O s.r Vereador João Marcondes Escobar submete à apreciação desta Câmara o seu projeto de lei nº 33/54, versando sobre congelamento dos impostos de Industrias e Profissões e Predial, no proximo exercicio de 1955.

Discordamos do nobre colega no tocante ao congelamento dos impostos em referencia, pois, segundo é do nosso conhecimento, acha-se nesta Câmara para a devida apreciação o projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, que orça a receita e fixa a despesa para o exercicio vindouro. Segundo se verifica, houve um acrescimo de Cr. \$3.500.000,00 que deverão ser arrecadados, parte da instalação de novos comerciantes ou de novas construções, e parte do reajustamento de impostos já existentes.

Daí a inconsistencia do projeto de lei 33/54, pois a execução do orçamento está em função da sua arrecadação, o que impossibilita o congelamento de quaisquer impostos.

Nestas condições, pedimos vênia ao nobre colega para sugerir-lhe a retirada do projeto em foco.

Sala das sessões, 12 de Novembro de 1954

José Guimarães Coutinho

Relator

de José Guimarães Coutinho